



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 49, DE 06 DE JUNHO DE 2021

**“ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NA PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19, CONFORME RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021 DO “COMITÊ DE CONTENÇÃO COVID-19 MICRORREGIÃO”, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 06/06/2021 A 13/06/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a decisão do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.731 de 28 de maio de 2021, que prorrogou as regras de transição da fase Vermelha para a Fase Laranja, compreendido no período de 31/05/2021 e 13/06/2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 47 de 31 de maio de 2021, que prorrogou o estado de quarentena até o dia 13/06/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Município de Lavrinhas vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município estabeleceu juntamente com os demais municípios do Vale Histórico, quais sejam, Bananal, Arapeí, São José do Barreiro, Areias, Queluz, Cruzeiro, Silveiras e Cachoeira Paulista, Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional, composto pelos Secretários Municipais de Saúde e Técnicos da Vigilância em Saúde;

G.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** que o Comitê reconhece a sobrecarga dos serviços de saúde, o aumento significativo no número de óbitos, bem como o impacto socioeconômico que as ações de restrição promovem, estabelece proposta de avaliação técnica para a flexibilização ou restrições;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Técnica do Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional, emitida em 05 de junho de 2021;

## DECRETA:

**ARTIGO 1º** - O Decreto nº 45 de 23 de maio de 2021, permanece válido nas medidas que não conflitante com o presente, em especial quanto ao prazo de duração da quarentena que permanece válida até o dia 13 de junho de 2021, como medida de prevenção de contágio do Novo Coronavírus – COVID-19;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A análise dos resultados e avaliação técnica das medidas sanitárias ficará a cargo do Comitê de Contenção da Covid-19 da Microrregião e obedecerá aos parâmetros estabelecidos no Anexo II do Decreto nº 45 de 23 de maio de 2021;

**ARTIGO 2º** - Aplicar-se-á no Município de Lavrinhas, a partir da entrada em vigor deste, a aplicação, no que couber, de todos os procedimentos sanitários com fins de inibição da propagação da COVID-19, observando-se os Protocolos Intersetoriais<sup>1</sup> e Setorial<sup>2</sup> do Plano São Paulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente pelo governo do estado, conforme estabelecido no Plano São Paulo: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

<sup>1</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf> (Principal protocolo de diretrizes para redução do contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos);

<sup>2</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/> (Protocolos complementares de diretrizes para redução do contágio, focados em alguns setores da economia);

4





# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**ARTIGO 3º** - Para efeitos deste Decreto fica excepcionalmente estabelecido:

- a) A vedação de aglomerações;
- b) A recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;
- c) Que o Comércio em geral:
  - Horário de atendimento presencial: Entre 06h até as 16h;
  - Ocupação Máxima: 30% da capacidade local
  - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo como Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- d) Que os Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo:
  - Horários das atividades individuais e coletivas entre 06h até as 19 horas
  - Ocupação Máxima: 30%
  - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.
- e) Que os Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Choperias, Adegas e similares:
  - Horário de atendimento presencial: Entre 06h até as 16h; EXCETO sábado: entre 09h até as 21horas
  - Ocupação Máxima: 30% da capacidade local
  - Consumo local e atendimento somente para clientes sentados.
  - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- f) Que os Salões de beleza, cabelereiros e barbearias:
  - Horário de atendimento presencial: Entre 06h até as 16h
  - Ocupação Máxima: 30% da capacidade local
  - Mediante agendamento prévio e hora marcada.
  - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- g) Que as Academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica e clubes esportivos:

GA



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

- Horário presencial permitido: Das 06h às 10h e das 17h às 21h.
  - Ocupação Máxima: 30% da capacidade local
  - Mediante agendamento prévio e hora marcada.
  - Obrigação de controle de acesso, agendamento e hora marcada; permissão apenas para aulas individuais; suspensas as aulas e práticas em grupo.
  - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
- h) Que os Serviços Essenciais:**
- Ocupação Máxima: 30% da capacidade local
  - Permanecem as demais regras de funcionamento dos serviços essenciais em vigor, exceto para atividades religiosas que obedecerão ao inciso II deste artigo.
- i) Que as Praças, Quadras, Bosques, Parquinhos e Pistas de Skate**
- Permanecerão fechados
- j) A Venda de bebidas alcoólicas:**
- Proibida a venda entre 20h e 6h do dia seguinte
- k) Toque de Recolher:**
- Fica mantido o Toque de Recolher entre 21h e 6h

**ARTIGO 4º** - Sempre que possível, será realizado pelo Secretário Municipal de cada pasta ou pelo Responsável do Setor, medidas de escalonamento de dia e horário dos serviços a serem realizados no respectivo local de trabalho, a fim de mitigar os riscos de contágio e propagação do Novo Coronavírus – COVID-19;

**a)** Sempre que as atividades a serem desempenhadas possam ser realizadas remotamente, mesmo tratando-se de assuntos correlatos às Secretarias Municipais mencionadas no *caput* deste artigo, assim deverá ser realizada, permanecendo os servidores em *home office* em regime de teletrabalho;

**ARTIGO 5º** - Os estabelecimentos referidos neste Decreto deverão obedecer às normas de combate ao Covid-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito às mesmas penalidades, em especial as contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo<sup>3</sup>.

*af*

<sup>3</sup> <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10083-23.09.1998.html>





# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**ARTIGO 6º** - A Fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar<sup>4</sup>.

**ARTIGO 7º** - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente através de aplicação do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A infração das medidas sanitárias preventivas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar o cometimento do crime capitulado no artigo 268 do Código Penal, que assim dispõe:

***Infração de medida sanitária preventiva***

*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

**ARTIGO 8º** - Resta determinado à Secretária Municipal de Saúde, através dos canais necessários que entender pertinente, tais como: Redes Sociais, Site Oficial da Prefeitura, entre outros, que seja dado ampla divulgação do cronograma de vacinação da população de Lavrinhas para aplicação das 1ª e 2ª doses, informando que se trata de importante etapa de imunização da Covid-19 e, que segue critérios estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, com o estabelecimento de grupos prioritários, segundo condições de vulnerabilidade e de maior risco de contágio;

<sup>4</sup> Denúncias poderão ser realizadas através dos telefones 0800-7713541 e pelo site do Procon-SP [www.procon.sp.gov.br](http://www.procon.sp.gov.br), bem como por ligação direta junto ao (12) 3146 1554 / 3146 1154 do Município de Lavrinhas;

61



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**ARTIGO 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, desde que conflitantes com o presente.

Lavrinhas, 06 de junho de 2021.

*José Benedito da Silva*  
Prefeito  
CPF/ME: 087.986.878-32  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

**JOSE BENEDITO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas.